

**DELIBERAÇÃO Nº 92/2017 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis, na sede do CAU/SC, no dia cinco do mês de outubro de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a profissão e dispõe sobre os campos de atuação do Arquiteto e Urbanista;

Considerando a Resolução nº 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista;

Considerando os normativos do CAU/BR que apresentam os seguintes conceitos para as atividades técnicas:

Coordenação e compatibilização de projetos - coordenação e compatibilização do projeto arquitetônico ou urbanístico com os demais projetos a ele complementares, podendo incluir a análise das alternativas de viabilização do empreendimento;

Supervisão de obra ou serviço técnico - Atividade exercida por profissional ou empresa de Arquitetura e Urbanismo que consiste na verificação da implantação do projeto na obra ou serviço técnico, visando assegurar que sua execução obedeça fielmente às definições e especificações técnicas nele contidas.

Direção ou condução de obra ou serviço técnico - atividade técnica de determinar, comandar e essencialmente decidir na consecução de obra ou serviço, definindo uma orientação ou diretriz a ser seguida durante a sua execução por terceiros;

Gerenciamento de Obra ou Serviço Técnico - Atividade que consiste no controle dos aspectos técnicos e econômicos do desenvolvimento de uma obra ou serviço técnico, envolvendo a administração dos contratos e incluindo um rigoroso controle do cronograma físico-financeiro estabelecido.

Acompanhamento de Obra ou Serviço Técnico - Atividade exercida por profissional ou empresa de arquitetura e urbanismo para verificação da implantação do projeto na obra, visando assegurar que sua execução obedeça fielmente às definições e especificações técnicas nele contidas.

Fiscalização de obra ou serviço técnico - consiste no serviço de acompanhamento técnico, certificação ou reprovação, indicação das retificações pertinentes e autorização de pagamentos a cada etapa da obra.

Execução de obra, serviço ou instalação - atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de uma obra, serviço ou instalação;



Considerando que as atividades técnicas de coordenação e compatibilização de projetos, supervisão, gerenciamento, acompanhamento, fiscalização, direção ou condução de obra ou serviço técnico pertencem ao grupo de gestão, ou seja, estão relacionadas a administração da obra ou serviço técnico e não substituem a atividade técnica de 'execução de obra, serviço ou instalação';

Considerando a resolução nº 51 do CAU/BR, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas, na qual consta a atividade de coordenar e compatibilizar o projeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico com os demais projetos a ele complementares;

Considerando os esclarecimentos já realizados pelo CAU/BR, definindo que Arquitetos e Urbanistas não possuem atribuições para projeto e execução de SPDA, fundações profundas, sondagem de solo, dentre outros;

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

- Esclarecer que os Arquitetos e Urbanistas, devido a sua formação generalista, podem realizar as atividades técnicas de coordenação e compatibilização de projetos, supervisão, gerenciamento, acompanhamento, fiscalização, direção ou condução de obra ou serviço técnico mesmo quando envolvam projetos e execuções de atividades técnicas que não são suas atribuições, realizadas sob responsabilidade de outros profissionais, desde que em áreas afins as da arquitetura e urbanismo;
- Encaminhar o entendimento do CAU/SC para manifestação do CAU/BR.

Florianópolis/SC, 05 de outubro de 2017.

EVERSON MARTINS
Coordenador Adjunto - CEP

MAYKON LUIZ DA SILVA
Membro Titular - CEP
